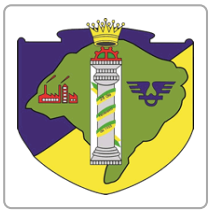
LEI Nº 2862, DE 11 DE MARÇO DE 1999.



CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER O USO DE DEPENDÊNCIAS DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO À ASSOCIAÇÃO DAS RECICLADORAS AMIGAS DA VILA PEDREIRA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 70. Inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título precário, parte das dependências físicas e equipamentos da Usina de Reciclagem de Lixo, a título gratuito, para uso da Associação de Recicladoras Amigas da Vila pedreira, que desenvolverão serviços de separação e venda de lixo reciclável.

Art. 2º ~~A autorização terá prazo determinado de 06(seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período se for do interesse da Administração.~~

Art. 2º A autorização terá o prazo determinado de seis (06) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se for do interesse da administração. (Redação dada pela Lei nº 3024/2000)

Art. 3º A Associação fica autorizada a receber, proceder a separação do lixo reciclável proveniente de escolas, indústrias e comércio, e a efetuar a venda dos resíduos obedecia a tabela de preços vigente no Município de Esteio, revertendo a importância à referida associação.

Parágrafo único. A manutenção, limpeza da área e dos equipamentos cedidos a título precário ficarão ao encargo da Associação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de março de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCOSELOS
Prefeito Municipal